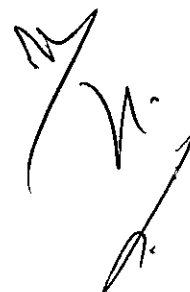


Contrato para Prestação de Serviços de Medicina Curativa



Entre:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho e por Joaquim Francisco da Silva Sardinha na qualidade de Administrador Executivo e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

e

Sagies – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, S.A., NIPC 502768118, com sede na Avenida do Forte 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, neste ato representada por Francisco de Paula da Penha e Costa Malheiro Reymão, na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar este Contrato, adiante designada por **Sagies**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da autorização da Directora da Direcção da Administração Geral, de 22 de Março de 2019, procedeu ao lançamento de um procedimento de Ajuste Directo, no dia 25 de Março de 2019, para aquisição de prestação de serviços de medicina curativa, com a Ref.ª 19.DRH.04;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, pela Directora da Direcção da Administração Geral, a 12 de Abril de 2019, no âmbito das competências delegadas pelo Conselho de Administração a 09 de Abril de 2018;

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª. Objecto

O contrato tem por objecto a prestação pela Sagies à Tratolixo, Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M, S.A., de 8 (oito) horas mensais de serviços de medicina curativa, por médico com



a especialidade de clínica geral, com os objectivos estabelecidos nas Especificações Técnicas que integram o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2ª. Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Sagies.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Sagies nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Local da Prestação

1. A prestação de serviços no âmbito do presente contrato, ocorrerá nas instalações da Tratolixo, entre as 8h30 às 17h30, nas seguintes moradas:
 - a) Ecoparque de Trajouce, sito na Estrada 5 de Junho, nº 1, Trajouce, 2758 – 155, São Domingos de Rana;
 - b) Ecoparque de Abrunheira, sito na Estrada Municipal da Abrunheira, nº 1, Lugar das Fontainhas, Mafra, 2640 – 745 São Miguel de Alcainça.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência contratual

O contrato tem início na data da recepção da Nota de Encomenda, e é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, a menos que seja objecto de denúncia por qualquer das partes, mediante envio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao respectivo termo.

Cláusula 5ª - Obrigações principais da Sagies

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente contrato, são obrigações da Sagies:

- a) Assegurar a prestação de serviços de medicina curativa nas instalações da Tratulixo, pelo período de 8 (oito) horas mensais, sendo 4 horas mensais no Ecoparque de Trajouce e 4 horas mensais no Ecoparque da Abrunheira;
- b) O profissional de saúde a afectar à prestação de serviços deverá assegurar a execução dos serviços mediante deslocação às duas instalações da Tratulixo, em datas a agendar mensalmente, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, com o prévio acordo da Tratulixo;
- c) O profissional de saúde a afectar à prestação de serviços tem que ser o mesmo nas duas instalações da Tratulixo;
- d) O médico deverá trazer e utilizar bata branca;
- e) O médico deve usar vestuário e calçado adequado às suas funções;
- f) A Sagies deverá avisar com antecedência mínima de uma semana, uma eventual troca de médico;
- g) A Sagies deverá proceder com diligência e zelo na execução dos serviços, devendo comunicar à TRATOLIXO toda e qualquer ocorrência no prazo de 48 horas após a sua verificação;
- h) A Sagies deverá respeitar as normas legais, *leges artis* e princípios de ética e deontologia que disciplinam a sua actividade;
- i) A Sagies deverá empregar todos os meios que sejam ou se revelem necessários e adequados à boa prestação dos serviços objecto do procedimento;

2. A TRATOLIXO poderá, a qualquer momento, por si ou por terceiro, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações a que a Sagies se encontre legal ou contratualmente adstrito.

3. A execução do contrato não preclude o direito de a TRATOLIXO executar, directa ou indirectamente, a prestação de quaisquer serviços não incluídos no contrato, ainda que de natureza idêntica ou similar ao seu objecto.

Cláusula 6ª – Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, a TRATOLIXO pagará à Sagies o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor, sempre que legalmente devido.

2. O preço base devido como contrapartida pela execução dos serviços apresentados no anexo



I do presente Caderno de Encargos é de € 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove Euros) correspondendo ao preço base anual de € 3.333 (três mil trezentos e trinta e três Euros), ao preço base mensal de € 277,75 (duzentos e setenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos) para uma carga horária mensal de 8 (oito) horas e ao preço hora de € 34,72 (trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos)

Cláusula 7ª – Condições de pagamento

1. O preço contratual relativo aos serviços a prestar será pago com periodicidade mensal, mediante envio pela Sagies das correspondentes facturas mensais, no final de cada mês, com vencimento no prazo de 30 dias após a sua recepção.
2. A factura deverá discriminar o número de horas de serviços prestados pelo médico.
3. Em caso de discordância por parte da TRATOLIXO quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar à Sagies, através de meio de comunicação electrónico, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura, devidamente corrigida.

Cláusula 8.ª – Revisão de Preços

Durante a vigência do contrato a celebrar, os preços serão inalteráveis, não sendo, consequentemente, permitida a revisão dos preços propostos, salvo nas situações previstas na Lei.

Cláusula 9.ª - Cumprimento das Regras “QAS”

Após o início da execução do contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das “Regras QAS”, a TRATOLIXO reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, a prestação adjudicada ou, se for o caso, aplicar penalidades ou resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Cláusula 10.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Sagies não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar, nem subcontratar terceiras entidades, sem prévia autorização da Tratolixo.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário/subcontratado toda a documentação exigida à Sagies no presente procedimento;

- b) A Tratolixo apreciar, designadamente, se o cessionário/subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, a TRATOLIXO pode exigir da Sagies o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de qualquer obrigação contratualmente prevista, designadamente, das obrigações previstas na Cláusula 5ª do contrato, 3% (três por cento) do preço contratual anual, por infracção ou tendo a obrigação prazo de execução, por cada dia de calendário de atraso;
2. O valor acumulado das penalidades não pode, em caso algum, exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do contrato pela TRATOLIXO, caso se verifique tal circunstância.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Tratolixo decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TRATOLIXO tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Sagies e as consequências do incumprimento.
5. A TRATOLIXO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato a celebrar com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TRATOLIXO exija uma indemnização pelo dano excedente ou por outros danos não mencionados nesta cláusula.

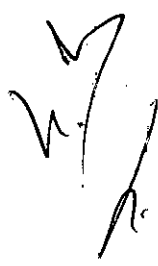
Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Sagies, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Sagies, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Sagies ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Sagies de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pela Sagies;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Sagies, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Sagies não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª – Resolução do contrato

1. Se a Sagies não cumprir de forma exacta e pontual, as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a TratoLixo notificá-lo-á para cumprir no prazo de oito dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no nº anterior, a TratoLixo pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.

- 
3. O disposto nos nºs anteriores não prejudica o direito da Tratolixo, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar, nem à aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior.
 4. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Tratolixo, a Sagies tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª. Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como o seu prazo estimado.

Cláusula 15.ª – Comunicações e notificações

1. Para efeitos do presente Contrato, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas para as moradas da sede contratual de cada uma, por correio registado com aviso de recepção, por fax ou por e-mail indicados no contrato e à atenção dos respectivos representantes.
2. As partes deverão notificar-se reciprocamente de qualquer alteração de morada nos 15 (quinze) dias úteis antes da mesma ter lugar; caso contrário, todas as comunicações ou notificações enviadas serão consideradas feitas na data do seu recebimento nos endereços anteriormente conhecidos.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Tratolixo e que sejam efectuadas através de correio electrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, feitas após as 17h30 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 8h30 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 16.ª – Gestor do contrato

A gestão do contrato a celebrar será assegurada pela Técnica do Gabinete de Recursos Humanos, Vanessa Santos, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 17.ª. Direito aplicável

O contrato a celebrar será regulado e interpretado, em todos os aspectos, segundo a lei Portuguesa, designadamente pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na redacção conferida pelo Anexo ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31.08.

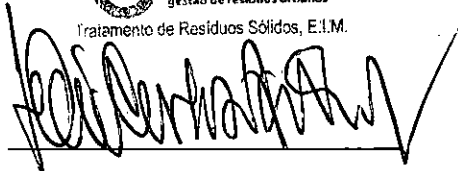
Cláusula 18.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da celebração, execução e cessação do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Disposições finais

1. A Sagies – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, S.A apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.
2. O presente Contrato está redigido em 9 (nove) páginas, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 02 de Maio de 2019

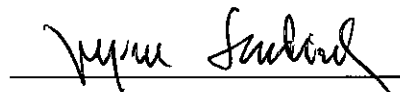

Tratamento de Resíduos Sólidos, E.L.M.


João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho

A Sagies

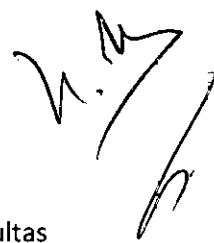


Francisco de Paula da Penha e Costa
Malheiro Reymão



Joaquim Francisco da Silva Sardinha

ANEXO I – Especificações Técnicas



A prestação de serviços de medicina curativa tem como objectivo a realização de consultas médicas de medicina geral aos trabalhadores e a prestação de cuidados na aplicação prática de medidas preventivas e curativas, ajudando na criação de condições de bem-estar, racionalizando as ausências associadas a deslocações a consultas no exterior, contribuindo assim para melhorar os níveis de eficácia e eficiência dos serviços.

Os principais objectivos são:

- A vigilância da saúde dos trabalhadores;
- A realização de exames médicos de clínica geral;
- O diagnóstico precoce e o encaminhamento e/ou o tratamento imediato de sintomas;
- A resolução de problemas súbitos e o aconselhamento médico;
- O acompanhamento de doenças crónicas (em colaboração com os médicos de família);
- A resolução/encaminhamento de situações de urgência e problemas súbitos;
- A prescrição de receitas médicas, análises clínicas e exames complementares de diagnóstico;
- O encaminhamento para consultas de especialidade;
- A articulação com o médico do trabalho e outros técnicos ao serviço da entidade que contribuam para o bem-estar e a reintegração de trabalhadores no ambiente laboral;
- A promoção de hábitos de vida saudáveis;
- Dinamização de iniciativas de esclarecimento e informação, tendo em vista a educação para a saúde dos trabalhadores, entre outros.

Especialidade médica: Clínica Geral

Nº de horas de prestação de serviços: 8 horas mensais